



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**  
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM -  
[www.mpam.mp.br](http://www.mpam.mp.br)

## **TERMO DE REFERÊNCIA Nº 4.2026.DADM.2173663.2026.013760**

### **1. OBJETO E JUSTIFICATIVA**

#### **1.1. Objeto**

Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços, sob demanda, de avaliação médica neurológica, compreendendo consulta especializada, análise documental, resposta a quesitos e emissão de laudo técnico neurológico fundamentado, com a finalidade de subsidiar a instrução de procedimento administrativo em trâmite no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

#### **1.2. Justificativa**

A presente contratação decorre de necessidade superveniente identificada pela Diretoria de Administração, relacionada à existência de caso concreto que demanda avaliação especializada em Neurologia, indispensável à adequada instrução de procedimento administrativo em curso.

Embora exista contratação vigente para realização de avaliações psiquiátricas e psicológicas, a demanda ora apresentada não pode ser suprida pelos instrumentos contratuais existentes, uma vez que estes não contemplam a especialidade de Neurologia, tampouco se mostram aptos à sua execução por profissionais habilitados nessa área específica, não havendo, no âmbito institucional, alternativa técnica disponível para atendimento da presente necessidade.

A avaliação pretendida possui caráter específico, pontual e excepcional, destinando-se à emissão de laudo técnico neurológico apto a subsidiar a tomada de decisão administrativa, demandando conhecimentos especializados e atuação de profissional devidamente habilitado junto ao Conselho Regional de Medicina.

Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para assegurar adequada instrução processual, observando-se os princípios da eficiência, da motivação, da razoável duração do processo administrativo e da busca da solução mais adequada ao interesse público.

### **2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO A SER PRESTADO**

#### **2.1. Escopo dos serviços**

O profissional responsável pela execução do objeto deverá realizar, conforme a necessidade técnica do caso concreto:

I – entrevista clínica e avaliação do examinado, utilizando métodos reconhecidos pela literatura médica e pela legislação aplicável;

II – análise documental prévia, incluindo prontuários médicos, relatórios, exames

complementares e demais documentos pertinentes;

III - resposta a quesitos eventualmente formulados pela Administração;

IV - elaboração e emissão de laudo técnico neurológico fundamentado;

V - prestação de esclarecimentos técnicos complementares, quando solicitados pela Contratante.

## **2.2. Conteúdo mínimo do laudo**

O laudo técnico neurológico deverá conter, quando cabível:

I - identificação da demanda;

II - identificação dos documentos e elementos analisados;

III - descrição da avaliação clínica realizada;

IV - análise técnica compatível com a especialidade de Neurologia;

V - conclusão técnica fundamentada;

VI - resposta aos quesitos formulados;

VII - data de emissão;

VIII - identificação e assinatura do profissional responsável;

IX - número de inscrição no Conselho Regional de Medicina - CRM;

X - Registro de Qualificação de Especialista (RQE) em Neurologia.

## **2.3. Quantidade estimada**

01 (um) laudo técnico neurológico.

# **3. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

## **3.1. Qualificação técnica**

O contratado deverá comprovar:

I - inscrição regular no Conselho Regional de Medicina competente;

II - habilitação para o exercício da especialidade de Neurologia, mediante apresentação do Registro de Qualificação de Especialista - RQE;

III - comprovação de experiência profissional em Neurologia, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, declarações, certidões, currículos profissionais, documentos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou outros meios idôneos de comprovação;

IV - quando se tratar de pessoa jurídica, comprovação de vínculo do profissional neurologista responsável pela execução dos serviços.

## **3.2. Proposta comercial**

A proposta deverá conter:

I - valor global da contratação;

II - prazo para realização da avaliação;

III - prazo para emissão do laudo;

IV - identificação do profissional responsável;

V - dados completos da empresa.

#### **4. DO REGIME DE EXECUÇÃO, FORNECIMENTO e RECEBIMENTO**

4.1. A execução do objeto deste Termo de Referência dar-se-á pela Contratada, sob demanda, em regime de empreitada por preço global, sendo acompanhada por servidor fiscalizador da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, o qual será o responsável pelas solicitações de agendamentos e encaminhamento dos casos a serem avaliados pela Contratada, bem como pelo posterior recebimento do respectivo laudo;

4.1.1. O prazo de execução dos serviços será de **12 (doze) meses**, com início a partir da assinatura do Contrato.

4.2. A empresa contratada terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis para iniciar a avaliação**, contados a partir do dia subsequente em que receber a comunicação da demanda pelo servidor fiscalizador da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas;

4.2.1. Os atendimentos serão realizados **exclusivamente** nos consultórios ou salas de atendimento indicados pela Contratada, que deverão ter localização, obrigatoriamente, no perímetro urbano da cidade de Manaus;

4.2.2. Havendo justificada impossibilidade de realização dos atendimentos presenciais nos estabelecimentos indicados pela Contratada, estes poderão, em comum acordo com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, ocorrer remotamente, por intermédio de ferramentas de tecnologia da informação, segundo as normas cabíveis, relacionadas à telemedicina;

4.2.2.1. A utilização da telemedicina ficará condicionada à avaliação prévia do profissional responsável acerca da suficiência técnica do atendimento remoto para o caso concreto.

4.3. A Contratada deverá encaminhar o laudo, em envelope, ao Ministério Público do Estado do Amazonas **no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis**, contados a partir do dia útil subsequente à data do último atendimento da pessoa avaliada, envio do requisito técnico ou remessa de documentos para análise pericial.

4.3.1. O prazo poderá ser prorrogado por mais 5 (cinco) dias úteis, em comum acordo com a Contratante, nos casos notadamente complexos;

4.3.2. A entrega do laudo impresso deverá ocorrer em envelope individualizado e lacrado, em dias úteis, no horário das 08h às 14h, na Diretoria de Administração, situada na Avenida Coronel Teixeira nº 7995, Bairro Nova Esperança II, Manaus, Amazonas, CEP 69037-473, após agendamento pelo telefone (92) 3655-0740 ou e-mail: *dadm@mpam.mp.br*;

4.3.3. A Contratada deverá colher a identificação (nome e número da matrícula) e a rubrica do servidor que receber o laudo em documentação pertinente (recibo de consignação) que deverá conter o nome da empresa Contratada, o nome do funcionário responsável pela entrega, o endereço completo da entrega (inclusive as salas e a identificação do órgão) e o laudo entregue no local;

4.4. A Contratada deverá realizar tantos atendimentos quantos forem necessários para a emissão do laudo;

4.5. A Contratada deverá prestar esclarecimentos acerca de eventuais dúvidas sobre o laudo exarado, caso seja solicitada;

4.6. Em caso de recurso administrativo da parte da pessoa avaliada, a Contratada poderá ser instada a manifestar-se no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, do dia útil subsequente à data de entrega da solicitação pelo Ministério Público do Estado do Amazonas;

4.7. Em caso de demanda judicial envolvendo o laudo, a Contratada deverá prestar assessoria técnica à Contratante, na condição de Assistente Técnico, sem ônus adicional, relativamente ao laudo emitido durante a vigência contratual;

4.8. Todas as informações analisadas deverão ser tratadas com sigilo absoluto, conforme disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei nº 13.709/2018) e no Código Penal (Art. 154 – Violação de Sigilo Profissional).

4.8.1. A Contratada atuará como operadora de dados pessoais, observando integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018.

4.9. Junto ao Documento Auxiliar da Nota Fiscal de Serviços (NFS-e) deverão ser entregues as documentações necessárias para a efetuação do pagamento devido (requerimento, recibo e certidões negativas de débitos atualizadas).

## **5. DOS DEVERES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

### **5.1. Caberá à Contratante as seguintes medidas decorrentes da contratação:**

5.1.1. Proporcionar as condições indispensáveis à boa execução do objeto, prestando todas as informações e esclarecimentos necessários;

5.1.2. Verificar se o serviço realizado entregue pela Contratada está de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência;

5.1.3. Solicitar por escrito qualquer manifestação necessária por parte da Contratada que venha surgir da emissão do laudo, em caso de recurso administrativo por parte de pessoa avaliada ou que não estiverem de acordo com a especificação;

5.1.4. Aplicar as sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e/ou na legislação vigente; e

5.1.5. Efetuar regularmente o pagamento à Contratada, dentro dos critérios estabelecidos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais, por meio de Ordem Bancária, após o “atesto” do documento fiscal, bem como da apresentação pela Contratada dos demais documentos exigidos para tal fim.

### **5.2. Competirá à Contratada as seguintes medidas decorrentes da contratação:**

5.2.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo, Proposta, e do Contrato, assumindo os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

5.2.2. Apresentar os documentos e/ou comprovações relacionados à qualificação técnica do profissional que prestará os serviços, assim como daqueles que vier a substituí-lo ao longo da vigência do contrato;

5.2.3. Garantir os serviços executados, comprometendo-se a solucionar quaisquer intercorrências abrangidas pelo objeto contratual, que venham a acontecer por ocasião da execução do atendimento;

5.2.4. Adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequências da execução dos trabalhos;

5.2.5. Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação;

5.2.6. Observar o impedimento aos seus profissionais de acordo com o disposto no Art. 9º, §1º, da Lei N.º 14.133/21;

5.2.7. Transportar e entregar o laudo acompanhado do respectivo recibo;

5.2.8. Manter seu pessoal identificado, uniformizado, e com os devidos equipamentos de proteção individual, caso necessário;

5.2.9. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento e remoção para a rede hospitalar de seus empregados acidentados ou com mal súbito, ainda que nas dependências da PGJ/AM;

5.2.10. Substituir ou reparar, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo, o objeto com avarias ou defeitos ou em desacordo com suas especificações constantes neste Termo;

5.2.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990;

5.2.12. Formalizar à Contratante, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega**, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação do fato ou anormalidade que dificulte ou impossibilite a execução das obrigações estipuladas neste Termo, a(s) qual(is) deverá(ão) ser devidamente comprovada(s), nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, e de impedimento de execução por fato ou ato de terceiro reconhecido pela adquirente em documento contemporâneo a sua ocorrência, quando não puder cumprir os prazos estabelecidos para o fornecimento do serviço;

5.2.13. Responder toda e qualquer notificação relacionada à gestão contratual, enviada pela fiscalização do MP/PGJ, em até **24 (vinte e quatro) horas**, contados do horário e da data do envio da respectiva notificação;

5.2.13.1. Em caso de descumprimento, ainda assim, os prazos constantes na notificação se iniciarão automaticamente após as 24 (vinte e quatro) horas, submetendo-se a Contratada às sanções e penalidades cabíveis, caso tal

determinação seja descumprida.

5.2.14. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas em razão da presente contratação.

## **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

6.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

6.1.1. Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.2. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

6.1.3. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificativo;

6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a disputa ou durante a execução do Contrato;

6.1.5. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

6.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e

6.1.9. Não assinar o Contrato no prazo estabelecido ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo.

6.2. Pela prática das infrações administrativas previstas no item anterior, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, observados a gravidade da conduta, os danos causados à Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes da contratada, as seguintes sanções, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

6.2.1. Advertência, quando a infração for de menor gravidade;

6.2.2. Multa, a ser aplicada isolada ou cumulativamente, conforme a infração cometida, observados os seguintes critérios:

a. multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento);

b. multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total estimado do contrato, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto ou de rescisão por culpa da contratada;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando a contratada cometer infrações que não justifiquem a aplicação da sanção mais grave;

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando a contratada praticar infração grave, caracterizada por dolo,

fraude, má-fé ou comportamento reiterado, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

6.3 As multas de que tratam os itens anteriormente enumerados serão entendidas como independentes e cumulativas.

6.4. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor, ou da garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

6.5. As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no descumprimento das obrigações for devidamente justificado e comprovado pelo fornecedor, em documento por escrito e contemporâneo a sua ocorrência e aceito pela Contratante.

6.6. São puníveis com a suspensão temporária junto ao Contratante a Contratada que adotar comportamentos com considerável grau de reprovabilidade e gravidade, tais como inexecução parcial do contratado, a não manutenção das condições de habilitação durante toda a execução contratual, o descumprimento deliberado e reiterado dos prazos e das obrigações previstas no Contrato.

6.7. O impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual poderá ser aplicado à Contratada que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

6.8. As sanções previstas nos itens 6.2.2 e 6.2.4 podem ser aplicadas isoladamente ou em conjunto com qualquer das demais penalidades e tem o objetivo de reprimir, em especial, condutas que tenham gerado prejuízo pecuniário ou imprimir maior proporcionalidade entre a conduta praticada e a resposta da Administração, em especial nos casos de reincidência.

6.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

## **7. DA GESTÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente Termo de Referência, anotando em registro todas as ocorrências relacionadas a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.1. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando data, funcionário envolvido e providências para corrigir falhas ou defeitos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente.

7.3.2. O fiscal do Contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a

adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.3.3. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.3.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.3.5. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.3.5.1. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais ou comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento nem onera o objeto do Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.3.7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.3.9. A fiscalização da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas cumprirá os demais atos e exigências que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do Contrato.

## **8. DO PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE E DA GARANTIA CONTRATUAL**

### **8.1. Do Pagamento**

8.1.1. O pagamento devido à Contratada será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, em **30 (trinta) dias**, a contar da apresentação da nota fiscal de serviços (NFS-e) pela Contratada com o devido "atesto" de recebimento pela fiscalização da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, correspondente ao serviço executado, em conformidade com o laudo efetivamente emitido.

8.1.1.1. O documento fiscal (NFS-e/Protocolo ICMS 42/2009) deve:

- a. conter discriminação completa dos produtos/serviços;
- b. conter nome da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85;
- c. estar acompanhada das respectivas Certidões Negativas (Seguridade Social, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Justiça Trabalhista e

de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme o disposto no artigo 68 da Lei nº 14.133/2021);

d. estar acompanhada da formalização do pedido de pagamento e do recibo a PGJ;

8.1.1.2. Deverão constar do documento fiscal as especificações dos produtos e serviços, o número da Nota de Empenho e do Contrato, conforme o caso; e

8.1.1.3. Enquanto pendente de liquidação, por obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

8.1.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do nota fiscal de serviços (NFS-e), ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

8.1.3. Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.

8.1.4. O documento fiscal, devidamente atestado, e os documentos exigidos no Termo de Referência e/ou Edital e no Contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues à Diretoria de Administração ou através do *e-mail*: dadm@mpam.mp.br ou ao Setor de Protocolo da Contratante, aos cuidados do(a) Sr(a). Diretor(a) de Administração, através do *e-mail*: protocolo@mpam.mp.br

8.1.5. Como condição para emissão da Nota de Empenho, a Contratada manterá a condição de habilitação, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da *internet* nos respectivos *sites* dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.1.6. Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Contratada, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade (Cadastramento de Credores) da Secretaria da Fazenda do Estado do Amazonas (SEFAZ).

## **8.2. Das Condições de Reajuste**

8.2.1. Na hipótese de prorrogação contratual, eventual reajuste somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice setorial oficialmente adotado pela Administração, se houver, ou outro que venha a substituí-lo, desde que devidamente justificado e formalizado.

## **8.3. Da Garantia Contratual**

8.3.1. Fica dispensada a exigência de garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo risco da contratação, o valor reduzido do contrato, a forma de pagamento vinculada à efetiva prestação dos serviços e a existência de mecanismos suficientes de fiscalização e sanção previstos neste Termo de Referência.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de **dispensa de licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, em razão do valor estimado e da

natureza do objeto;

9.2. Previamente à celebração do Contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);e

d) Consulta complementar a outros cadastros governamentais análogos, à critério da Procuradoria-Geral de Justiça do Amazonas.

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

9.4. Caso constem Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, ou mediante apresentação da documentação correspondente.

9.8. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhá-la, quando solicitado pela Administração.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Habilitações fiscal, social e trabalhista:

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.12.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.12.6. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

9.13. A adoção do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** não se aplica, pois a demanda é eventual, imprevisível e sob demanda, inviabilizando estimativa contínua de quantitativos.

9.14. A adjudicação se dará à empresa que atender às condições de habilitação e regularidade, de acordo com o art. 55 da Lei nº 14.133/2021, seguindo os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

9.14.1. Será considerada vencedora a proposta de menor preço global dentre aquelas que atenderem integralmente aos requisitos de habilitação, qualificação técnica e demais exigências previstas neste Termo de Referência.

9.15. Não se admite participação de consórcios, em razão da natureza individualizada do serviço, que não comporta execução conjunta por mais de uma empresa.

9.16. Quando houver empate ou situação equivalente, será aplicado o **tratamento diferenciado para ME/EPP**, garantindo preferência, se atendidas todas as exigências de habilitação.

9.16.1 O direito de preferência de ME/EPP será observado na forma legal, considerando o valor global e a conformidade com requisitos de habilitação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

9.17. Todas as decisões serão justificadas no processo administrativo, demonstrando economicidade, eficiência e interesse público, conforme exigência do Ato 008/2024/PGJ.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**Gestão/Unidade:** 03101 - Procuradoria-Geral de Justiça;

**Fonte de Recursos:** 01000000 - Recursos Ordinários;

**Programa de Trabalho:** 03.122.0001.2001.0001 - Administração da Unidade;

**Natureza da Despesa:** 33903950 - Serviços Med. Hospitalar, Odont. e Laboratoriais;

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A atuação da fiscalização não exime a Contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade do serviço prestado;

11.2. A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como de qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de empregados, prepostos ou subordinados;

11.3. À Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas caberá decidir os casos omissos, relativos as especificações ou quais documentos a que se refiram, direta ou indiretamente, a aquisição em questão.

Declara-se que este Termo de Referência está em estrita conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal e no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021. Além disso, está alinhada com as diretrizes estabelecidas pelo Ato nº 008/2024/PGJ, que disciplina os procedimentos administrativos de contratação no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

**MARCELLO PIRES FONSECA**

Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Marcello Pires Fonseca, Diretor(a) de Administração - DA**, em 12/06/2026, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2173663** e o código CRC **BD6B81F4**.